



DECRETO Nº 2689 DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece as datas para pagamento do IPTU do ano 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 e 54 da Lei nº. 628 de 29/12/1989 (Código Tributário Municipal), Lei nº. 967 de 17/12/1999, Lei nº. 1050 de 12/12/2001 e Lei nº. 1055 de 12/12/2001,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as datas das parcelas e parcela única com desconto para pagamento do **Imposto Predial e ou Territorial Urbano –IPTU**, do ano 2015, da seguinte forma:

I – PARCELA ÚNICA: para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), **até o dia 16 de março.**

II – PAGAMENTO PARCELADO:

- 1ª PARCELA – até o dia 16 de março;**
- 2ª PARCELA – até o dia 15 de abril;**
- 3ª PARCELA – até o dia 15 de maio;**
- 4ª PARCELA – até o dia 15 de junho;**
- 5ª PARCELA – até o dia 15 de julho;**
- 6ª PARCELA – até o dia 17 de agosto;**
- 7ª PARCELA – até o dia 15 de setembro;**
- 8ª PARCELA – até o dia 15 de outubro;**
- 9ª PARCELA – até o dia 16 de novembro;**
- 10ª PARCELA – até o dia 15 de dezembro;**

Artigo 2º. Aos aposentados e pensionistas de que trata a Lei nº. 1055/2011, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado nas datas constantes do artigo anterior.

Artigo 3º. O pagamento efetuado após a data do vencimento sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa na seguinte proporção:

- I – 2% (dois por cento), até 30 (trinta) dias após o vencimento;**
- II – 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;**
- III – 10% (dez por cento), após 60 (sessenta) dias do vencimento.**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Artigo 4º. As normas deste decreto se aplicam somente para o exercício corrente e terão seus efeitos até 31 de Dezembro de 2015.

Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 13 de janeiro de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos